

EM PAUTA PARA O DIA
02 / 08 / 77 as 13:20h
Em 13 / 07 / 77
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

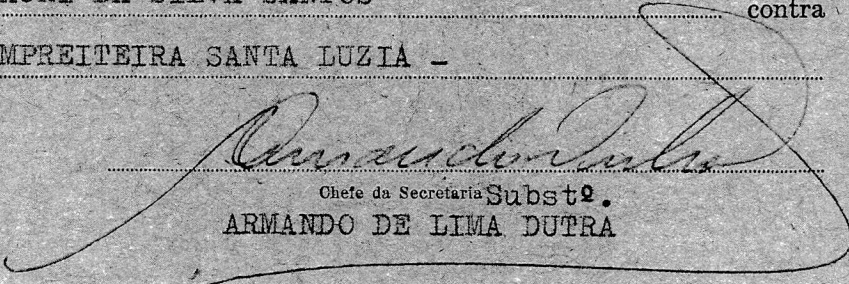
PROC. Nº 290/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LAURI DA SILVA SANTOS
EMPREITEIRA SANTA LUZIA -

contra


Chefe da Secretaria Subst^o.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13^o sal. prop., fér. integrais, fér. prop., saldo sal.,
FGTS, assinatura da saída na CP,
Cr\$ 4.171,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 290/77
Em 13 / 07 / 77

Proc. N.º 290/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LAURI DA SILVA SANTOS

Servente

(Reclamante)
solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila 5 de Maio, Montenegro

portador da C. P. - N.º

56.673, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra

EMPREITEIRA SANTA LUZIA

DRENAGENS

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na a Rodovia ER/RS-5

DECLAROU

(Rua e número)

- que começou a trabalhar para a recda. 01.10.75 até 28.06.77, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia salário mínimo;
- que não recebeu 3 semanas de salário e tem atrasado ainda Cr\$200,00 que a firma ficou de lhe pagar e até hoje não pagou, isto ocorreu no primeiro pagamento;
- que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA

- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 1.027,20
- Férias integrais (30 dias).....	Cr\$ 1.027,20
- Fér. prop. (8/12).....	Cr\$ 684,80
- 13º sal. prop. (6/12).....	Cr\$ 513,60
- Saldo sal. (3 semanas e mais Cr\$200,00)	Cr\$ 919,04
- FGTS - cód. 01.....	Cr\$ A calcular
- Saída na CTPS.....	X.X.X.X.X.X
TOTAL.....	Cr\$ 4.171,84

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 02 de agosto do corrente ano, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Lauri da Silva Santos
Lauri da Silva Santos-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

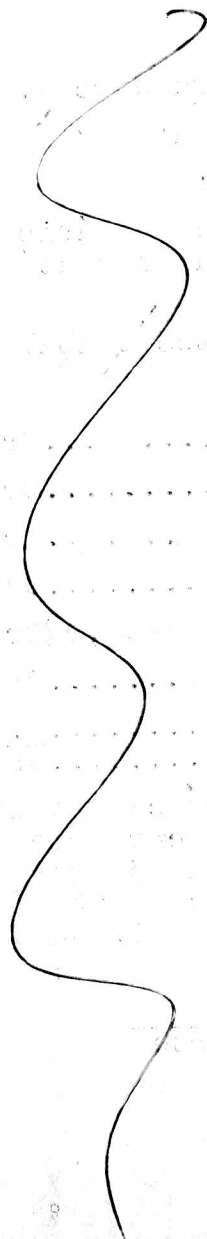


CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
esta e expedida a devida motif. a cada
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Anal.
no 16.

Montenegro, 13 de 07 de 1977

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Armando de Lima Dutra

Montenegro

Proc.nº 290/77

Re: LAURI DA SILVA SANTOS

Reda: EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA



NOTIFICAÇÃO

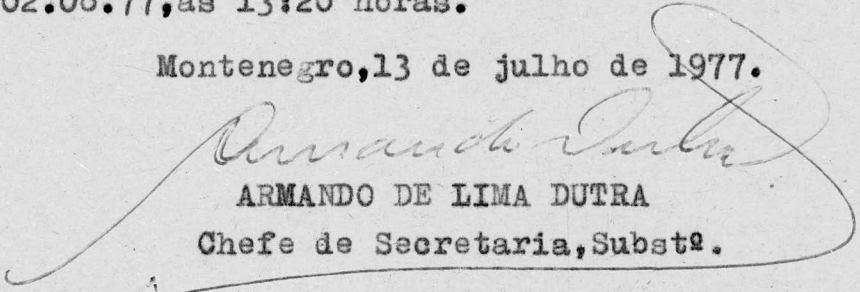
Ilmo. Sr.


Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JOCJ em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 02.08.77, às 13:20 horas.

Montenegro, 13 de julho de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Substituto.



4
EX.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 290/77

SR. EMPREITEIRA SANTA LUZIA
Rodovia ER/RS-5
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAURI DA SILVA SANTOS

Reclamado EMPREITEIRA SANTA LUZIA

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dois (02) do mês de agosto/1977, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 13 de julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Marli Wolff de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 25.07, no horário das 16:00hrs., no endereço mencionado sendo aí, notifiquei a EMPREITEIRA SANTA LUZIA - na pessoa de sra. MARLI WOLFF DE OLIVEIRA, esposa do sócio IVAN DE OLIVEIRA - em viagem tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 26 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

JUNTADA

Faço juntada nesta data da ata e de documento.

Em 02 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°...290/77...

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI DA SILVA SANTOS, reclamante e EMPREITEIRA SANTA LUZIA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias integrais, férias proporcionais, saldo de salário, FGTS, assinatura da saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ivan Flávio Steigleder de Oliveira, preposto da reclamada com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque já ajuizou anteriormente outra reclamatória, onde pleiteava salários em atraso e 13º salário, tendo feito acordo e dado quitação conforme prova com documento que neste ato apresenta; que além disso a partir do dia 5 de junho de 77, o reclamante não mais compareceu ao trabalho; que o reclamante não foi despedido; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 1.200,00 em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 500,00 no dia 10 do corrente mes, e a segunda de Cr\$ 700,00 no dia 30 do corrente, Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta as 17:00 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não cumprimento para o pagamento da primeira parcela implica em vencimento da segunda. Ficou convencionado que a reclamada fornecerá as guias AM para o levantamento do depósito, sendo que as guias serão entregues juntamente com a segunda parcela, no dia 30 do corrente. Nas guias será mencionado o código 01. Custas pro-rata, no valor de Cr\$ 112,40, cabendo Cr\$ 56,20 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/3

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos senhores vogais, pelos partes e por mim chefe de secretaria, substituto.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lauri Fontes
Reclamante

Luiz Fontes
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura decorativa]

7/8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Juan Flavio S. de Oliveira
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09/03/1932

Armando Dutra

CHEFE DA SECRETARIA DUTRA
ARMANDO
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dez(10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977), às 17:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à Rua Capitão Cruz-1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. EMPREITEIRA SANTA LUZIA

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 290/77, em que são partes LAURI DA SILVA SANTOS, reclamante, e EMPREITEIRA SANTA LUZIA, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
ARMAZEM DE JUNTA OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Lauri's Santos
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente
data, a Recda. não cumpriu
a parte final do ato de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 31-08-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 08 de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

atualize-se o
delito.

E efetue-se o cálculo
do valor do depósito
no F. J. T. S., e, após,
cite-se.

2 - 9 - 77.

B. S. J. ...

x MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C A L C U L O S

9
58

MÊS/ANO	DEPÓSITOS/RS	JCM/ÍNDICE	TOTAL A DEPOSITAR
10/75	39,55	1,701	67,27
11/75	39,55	1,701	67,27
12/75	39,55	1,701	67,27
01/76	39,55	1,603	63,39
02/76	39,55	1,603	63,39
03/76	39,55	1,603	63,39
04/76	39,55	1,503	59,44
05/76	57,02	1,503	85,70
06/76	57,02	1,503	85,70
07/76	57,02	1,383	78,85
08/76	57,02	1,383	78,85
09/76	57,02	1,383	78,85
10/76	57,02	1,270	72,41
11/76	57,02	1,270	72,41
12/76	57,02	1,270	72,41
13º/75	39,55	1,701	21,02
13º/76	57,02	1,270	72,41
01/77	57,02	1,164	66,37
02/77	57,02	1,164	66,37
03/77	57,02	1,164	66,37
04/77	57,02	1,097	62,55
05/77	82,17	1,097	90,14
06/77	82,17	1,097	90,14
13º/77	41,08	1,097	45,06
Av. prévio	82,17	1,097	90,14
Fér. prop. 8/12	54,78	1,097	60,09

TOTAL DOS DEPÓSITOS R\$ 1.807,26
10% sobre os depósitos R\$ 180,72
T O T A L R\$ 1.987,98

M. Nodari
MARIANA BEATRIZ NODARI - Técnico Judiciário C.



CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,88
Citação.....Cr\$35,20
Total.....Cr\$36,08

Montenegro, 02 de setembro de 1977.

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada da SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data,*
foi expedido o Lit. que trata
do Sr. Of. Justiça.
DOU FE. Montenegro, *02-09-77*

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transportes.....Cr\$ 36,08
Auto de Penhora.....Cr\$35,20
Total.....Cr\$ 71,28

..Montenegro, 20 de setembro de 1977.

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do Serce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
78

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA -Substº.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
LAURI DA SILVA SANTOS em seu cumprimento, cite a EMPREITEIRA
SANTA LUZIA LTDA. com endereço Rodovia ER/RS -5
Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 2.990,26
(dois mil novecentos e noventa cruzeiros e vinte e seis centa),
abaixo discriminada, principal, cláusula, custas, emolument- ^{vos} os e FGTS -devida no processo
n.º 290 / 77

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 02 de setembro de 77
Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B" datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Substº. Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
.....
Juiz do Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	<u>2º parcela</u>	Cr\$	<u>700,00</u>
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	<u>210,00</u>
Custas	Cr\$	<u>56,20</u>
Emolumentos	Cr\$	<u>36,08</u>
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	
FGTS-cálculo fls.9 ...		Cr\$	<u>1.987,98</u>

Milton S. Oliveira

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a citação retro, estive várias vezes no endereço indicado não conseguindo encontrar os responsáveis pela Reclamada; em data de 10/ corrente, às 11:30 hrs citei à EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA na pessoa do sócio MILTON STEIGLEDER DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original

Montenegro, 12 de setembro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, *até a presente*

data, a Execução não se manifestou, podendo a Execução ser feita.
DOU FE. Montenegro, 14-09-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí diligências nos dias 15 e 16.09.77, nesta Cidade, a fim de localizar o Sr. Milton Oliveira, sócio da Empreiteira Santa Luzia Ltda., todavia fui informado de que o mesmo encontrava-se em viagem para Rosário do Sul, todavia seu retorno estava previsto para o dia 10.10.77.

CERTIFICO que, retornei a localidade de Passo da Cria, neste Município, quando entrei em contato com o SR. MILTON OLIVEIRA, a fim de proceder a penhora relativa ao presente Mandado, porém não me foi possível, tendo em vista que a firma esta em fase extinção, não possuindo bens penhoráveis.

MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

11
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 10 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Notifique-se o
Rcte. para informar
sobre sua penhorável
de penhora, em dez
dias.*

13-10-77
Mário Miralhos
MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria o reclamante Lauri da Silva Santos tendo tomado ciência do despacho supra, tendo sido notificado do prazo para apresentação de bens penhoráveis. Dou fé.

Montenegro, 14 de outubro de 1977.

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Lauri da Silva Santos
Lauri da Silva Santos(rcte.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamante

não indicou bens a serem
penhorados

DOU FÉ. Montenegro, 26/10/77

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 26 de 10 de 1977

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o Sr. LAURI DA SILVA SANTOS, reclamante, tendo na oportunidade declarado que o sócio da EMPREITEIRA SANTA LUZIA, Sr. ALCIDES IGNACIO DE OLIVEIRA, possui bens penhoráveis, tais como televisão, refrigerador, gados, encontrando-se tais bens, na casa de seu filho IVAN S. de OLIVEIRA, no Passo da Cria em Montenegro.

Montenegro, 26 de outubro de 1977.

J. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

12/80

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 10 de 19 77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Proceda-se a
penhora
27-10-77
M. J. Jaramella*

MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls. 9	Cr\$ 71,28
Penhora	Cr\$ 35,20
Total.....	Cr\$ 106,48

Montenegro, 26 de outubro de 1977.

J. Becker
JANIS PRONÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido

mandado de penhora

DOU FE. Montenegro, 27/11/77

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta o Exeqüente, LAURI DA SILVA - SANTOS e o EXECUTADO, EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA., na pessoa de seu Preposto, IVAN FLÁVIO S. DE OLIVEIRA, tendo na oportunidade entrado em acordo quanto ao presente processo, ou seja: o segundo paga ao primeiro a importância de CR\$1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) num único pagamento, bem como, efetua os pagamentos relativos a custas e emolumentos.

CERTIFICO que, o exeqüente declarou ao receber a quantia acima mencionada, dará plena e geral quitação quanto ao presente processo.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de novembro de 1.977.

J. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

DE ACORDO, data supra.

Lauri Santos
EXEQUENTE

Ivan Flávio S. de Oliveira
EXECUTADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de novembro de 1977

f. Dalainis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Aguardar-se o paga-
mento das contas
e recolher-se o
mandado de penhora.*

11-11-77.

M. Vassoncellos

MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
87

PROC. N.º ~~290/77~~

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos ~~onze~~ dias do mês de ~~novembro~~ do ano de mil novecentos e ~~setenta e sete~~, nesta cidade de ~~Montenegro~~, às ~~12:30~~ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LAURI DA SILVA SANTOS (Representação, quando houver) e o Reclamado ~~EMPRESA PIERRE SANTI JUNIOR LDA~~ (Ivan Flávio S. Oliveira) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS CRUZINEROS) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


T. Galvão
Dra. THERESA ASSEPTA GALVÃO
Chefe de Secretaria

Lauri Santos
Reclamante

Ivan Flávio S. Oliveira
Reclamado

A presente data de dois

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 87463659/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE EMPREITEIRA SANTA LUCIA INDAIA		03 DATA DE VENCIMENTO 11.11.77	001/0318-2 11-11-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Montenegro		07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) RS	
09 BARRIO OU DISTRITO Montenegro		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (SIGLA) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 77		14 CÓDIGO DE JURISDIÇÃO / 15 PERÍODO DE INTERESSE 000 290/77	16 TIPO 3	18 REFERÊNCIAS 000 290/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Ipir		20 CÓDIGO 1490	21 VALOR - CR\$ 106,48	
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$				
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL 106,48	AUTENTICAÇÃO 106,48	
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		11 11 77 106,48		
31 ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		11 11 77 106,48		
32 RECLAMANTE Lauri da Silva Santos		11 11 77 106,48		
33 RECLAMADA Empreiteira Santa Lucia Indaia		11 11 77 106,48		
34 DATA N. 30/7/77		11 11 77 106,48		
35 ENDEREÇO DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		11 11 77 106,48		
Montenegro - RS		11 11 77 106,48		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 87463659/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE EMPREITEIRA SANTA LUCIA INDAIA		03 DATA DE VENCIMENTO 11.11.77	001/0318-2 11-11-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Montenegro		07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) RS	
09 BARRIO OU DISTRITO Montenegro		10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (SIGLA) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 77		14 CÓDIGO DE JURISDIÇÃO / 15 PERÍODO DE INTERESSE 000 290/77	16 TIPO 3	18 REFERÊNCIAS 000 290/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 56,20	
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$				
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL 56,20	AUTENTICAÇÃO 56,20	
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		11 11 77 56,20		
31 ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		11 11 77 56,20		
32 RECLAMANTE Lauri da Silva Santos		11 11 77 56,20		
33 RECLAMADA Empreiteira Santa Lucia Indaia		11 11 77 56,20		
34 DATA N. 29/7/77		11 11 77 56,20		
35 ENDEREÇO DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		11 11 77 56,20		
Montenegro - RS		11 11 77 56,20		

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO (RS)

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
11 NOV 1977
AZULUS
X-00660

1024810

1024810

15
42



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, ARMANDO DE LIMA DUTRA

..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a
favor de LAURI DA SILVA SANTOS contra
EMPREITEIRA SANTA LUZIA OU ALCIDES IGNÁCIO OLIVEIRA e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua T. Weibull, 1211 - Montenegro.....

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ 3.060,66 (três mil e sessenta cruzeiros e sessenta e
seis centavos .x)

correspondente principal, clausula, custas, emolumentos e valor do FGTS.
devidos nos termos do processo n.º 290/77 QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Montenegro 26 de outubro de 19. 77.

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciario "B" datilografei

e eu, Dra. Therezinha Palacios Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
.....
MARIO Juiz do Trabalho
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do Mandado, retro, a pedido da Secretaria desta - Junta. O referido é verdade e dou fé.

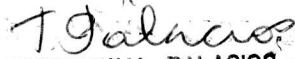
MONTNEGRO, 11 de novembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 11 de 1977


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria